

Câmara Técnica de Economia e Inovação

Nota Técnica N.º 16

Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação Renova, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. e o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais.

1-Introdução

A presente Nota Técnica tem como objetivo informar ao CIF a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica entre Fundação Renova, o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. (BDMG) e o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais (INDI) para a promoção de ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social do da área de abrangência socioeconômica afetada pelo rompimento da Barragem do Fundão.

A Cláusula 130 do TTAC define as ações que a Fundação Renova deverá adotar nos limites da Área de Abrangência Impactada:

- a) estabelecimento de linhas de crédito produtivo mediante equalização e constituição de fundo garantidor.
- b) apoio técnico ao desenvolvimento do plano de diversificação econômica da região de Germano.
- c) diagnóstico das potencialidades e incentivo às atividades econômicas.
- d) ações para recuperação da imagem dos produtos locais.
- e) estímulo ao associativismo e ao cooperativismo.
- f) fomento de novas indústrias e serviços para atendimento de demandas decorrentes das áreas atingidas.

2- Objetivo do Acordo

Visando o cumprimento do disposto na Cláusula 130, a Fundação Renova, assinou com o BDMG e com o INDI o Acordo de Cooperação Técnica que tem como objetivo a realização de estudo técnico econômico aplicado para diagnóstico e orientação da Renova quanto à execução das ações de fomento ao desenvolvimento socioeconômico da região afetada visando a disponibilização direcionada de linhas de crédito para as empresas e municípios da área de abrangência.

O Acordo não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão da implementação do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes, ressalvadas outras relações negociais firmadas em



instrumentos próprios, podendo ser celebrados contratos futuros decorrentes dos resultados dessa cooperação técnica, em especial para gestão e operacionalização do Fundo Múltiplo.

3- Obrigações dos Partícipes

Visando o cumprimento do Acordo, os partícipes obrigam-se a executar as ações relacionadas abaixo:

3.1-Obrigações da Renova:

- a) Empenhar-se, juntamente com os demais parceiros, para a criação de todas as condições necessárias à viabilização do objeto acordado;
- b) Facilitar a comunicação e a articulação com as entidades governamentais de todas as esferas, bem como com o setor privado e sociedade civil;
- c) Promover a integração entre os distintos programas e iniciativas por ela promovidos, sempre que orientados aos objetivos deste Acordo;
- d) Prover as informações necessárias e submeter às aprovações cabíveis as decisões necessárias à etapa de formatação, de um "Fundo de Propósito Múltiplo" a ser operacionalizado pelo BDMG na condição de agente financeiro do fundo, e mediante a celebração de contrato próprio, que viabilize a realização de investimentos, financiamentos, equalização de taxas e constituição de garantias com escopo de fomentar a atividade econômica na área impactada pelo rompimento da barragem.

3.2- Obrigações do BDMG:

- a) Realizar estudo regional, por meio de sua estrutura própria e pela mobilização de sua rede colaborativa, tendo em vista atender parcialmente as necessidades de diagnóstico e orientação para as ações socioeconômicas na região e para sustentar tecnicamente a criação do "Fundo de Propósito Múltiplo";
- b) Trabalhar na modelagem de um "Fundo de Propósito Múltiplo" que permita a realização de investimentos, financiamentos, equalização de taxas, constituição de garantias com escopo de fomentar a atividade econômica na área de impactada pelo rompimento da barragem.
- c) Avaliar os impactos socioeconômicos da disponibilização dos recursos do "Fundo de Propósito Múltiplo".
- d) Apresentar no prazo máximo de 60 dias os estudos técnicos, o regulamento do Fundo e os produtos financeiros já em condições operacionais para aprovação da Renova e assinatura de contrato de prestação de serviços.

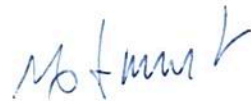
M. F. M. L.

O BDMG e Renova estão em contato com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (BANDES) para incluir a instituição financeira capixaba nas ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social da área de abrangência socioeconômica afetada pelo rompimento da Barragem do Fundão, no que se refere aos municípios localizados no Estado do Espírito Santo.

3.3- Obrigações do INDI:

- a) Atuar na indução, prospecção e atração de investimentos de empresas em busca do desenvolvimento sustentável e da diversificação econômica na região impactada;
- b) Articular entes públicos e privados visando à promoção de oportunidades de negócios que contribuam para a geração de emprego e renda na região impactada;
- c) Apoiar parcerias com outros atores estratégicos para o desenvolvimento e diversificação das atividades econômicas na região impactada;
- d) Atuar na identificação de potenciais investimentos de base sustentável para a região impactada.

Destaca-se que as obrigações mencionadas acima estão em sintonia com a missão do Instituto de atuar na prospecção, indução e atração de investimentos e na assistência a empreendimentos para o desenvolvimento sustentável do Estado de Minas Gerais e que todos os serviços prestados pelo INDI são realizados gratuitamente.



Henrique Tavares Maior Soares
Câmara Técnica de Economia e Inovação
Gerente do INDI - Ente indicado pelo Governo de Minas Gerais para coordenar
a Câmara Técnica de Economia e Inovação

Belo Horizonte, 16 de maio de 2017